



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 14.416-9/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida à **Sra. BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Escrivão de Polícia/LC318/407, Classe C, Nível 009, lotada na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 407/2010; Processo MTPREV nº 72412/2019; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 165868/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 883/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27446, em 18/02/2019 (fl. 6 – Doc. nº 165868/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01



(uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 214973/2020).

5. Em ato contínuo, foi exarada Decisão fixando para apresentação de defesa acerca da irregularidade apontada (Doc. nº 215967/2020), sendo o gestor notificado, por meio do Ofício nº 597/2020/GCSJMM (Doc. nº 216386/2020), e manifestou nos autos (Doc. nº 235841/2020).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugere em conformidade com o artigo nº 139, da Resolução Normativa nº 14/2007, vejamos (Doc. nº 74612/2021).

- \* Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 883/2019;
- \* Determinação ao gestor do RPPS para que realize a desvinculação do servidor com o Regime Próprio de Previdência Social;
- \* Determinação ao atual gestor do Estado de Mato Grosso para que realize a imediata filiação do servidor ao Regime Geral de Previdência Social, observando as diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa SPS/MPS nº 10, de 29 de outubro de 1999, bem como, juntamente com o gestor do RPPS, realize as devidas compensações previdenciárias entre os regimes;
- \* Determinação ao atual gestor do Estado de Mato Grosso para que torne sem efeito o ato que decretou a estabilização ao servidor;
- \* Determinação ao atual gestor do RPPS e atual gestor do Estado de Mato Grosso para que comprove, no prazo de 90 dias, a adoção das providências realizadas em função das determinações contidas no presente Acórdão; e
- \* Encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, a fim de subsidiar eventual existência de Inquérito acerca de estabilizações inconstitucionais.



7. Posteriormente foi exarada decisão fixando prazo final para apresentação de defesa acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 92566/2021), que foi notificado, por meio do Ofício nº 53/2021/GASC/JJM (Doc. nº 93503/2021) e manifestou nos autos (Doc. nº 109859/2021).

8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual ratifica a manifestação apresentada no Relatório Técnico de Defesa (Documento 74612/2021), em conformidade com o artigo nº 139, da Resolução Normativa nº 17/2007(Doc. nº 133471/2021).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio da Diligência/MPC: 209/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou em converter a elaboração de parecer em diligência, para a citação do MTPREV a fim de que se manifeste sobre a estabilização extraordinária irregular da Sra. Belcina Figueiredo Wanderley, que foi efetivada em desacordo com o art. 19 do ADCT; bem como pela notificação da Sra. Belcina Figueiredo Wanderley para, se quiser, apresentar fatos, documentos e articular esclarecimentos não só acerca da sua estabilização extraordinária irregular, mas também sobre a irregularidade constante no relatório técnico preliminar (Doc. nº 141652/2021).

10. Em ato contínuo, foi exarada Decisão determinando a notificação do Gestor do Mato Grosso Previdência, a citação da Sra. Belcina Figueiredo Wanderley e foi fixando para manifestação acerca da irregularidade apontada (Doc. nº 159405/2021).



11. O gestor do Mato Grosso Previdência foi notificado, por meio do Ofício nº 149/2021/GASC/JJM (Doc. nº 162304/2021), e manifestou nos autos (Doc. nº 175754/2021).

12. A Sra. Belcina Figueiredo Wanderley foi citada, por meio do Ofício nº 150/2021/GASC/JJM (Doc. nº 162308/2021), e solicitou copia integral do processo, ocasião em que juntou Procuração *ad juduicia* ao autos (Docs. nº 178295/2021 e nº 178297/2021), que foi deferida mediante Decisão (Doc. 179024/2021), e manifestou nos autos (Doc. nº 186343/2021).

13. Em ato contínuo o Gestor do Mato Grosso Previdência foi notificado, por meio Ofício 180/2021/GAS/JJM acerca do pedido de cópia dos autos (Doc. nº 180612/2021).

14. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou novo Relatório Técnico de Defesa no qual sugere em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021 o registro do Ato nº 883/2019, não sendo analisada a planilha de proventos (Doc. nº 267084/2022).

15. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.323/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 883/2019 do MTPREV (Doc. nº 280063/2022).

**É o relatório.**